

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Atualizado em 01 de dezembro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<b>EResp nº 1.768.224/RS e EAREsp nº 1.109.354/SP</b>	Tema: Divergência entre 1ª e 2ª Turma – Definir a possibilidade de aproveitamento de crédito de PIS e COFINS em relação a bens adquiridos para revenda no regime monofásico, com base no art. 17 da Lei nº 11.033/2004.	Após o voto-vista do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho dando provimento aos embargos de divergência para viabilizar o creditamento de PIS/COFINS, pediu vista antecipada a Ministra Regina Helena Costa.	Suspenso por pedido de vista.
<b>REsp nº 1.421.590/RN</b>	Possibilidade de empresa de execução de obras de construção civil, que recolhe Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL pelo regime do lucro presumido, excluir da base de cálculo os valores referentes a materiais utilizados na construção, aos quais se atribuiu o tratamento de reembolso.	Conhecido em parte o recurso do contribuinte e não-provido, por unanimidade, assentado não ser possível as referidas deduções da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 17.11.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

<b>RE nº 1.049.811</b>	<b>Tema 1024</b> - Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia e Rosa Weber, que conheciam do recurso e davam-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. A tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.	Pauta do dia 02.12.2020.
<b>RE nº 598.677</b>	<b>Tema 456</b> - Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação.	Em julgamento ocorrido em 18/08/2020, o Tribunal negou provimento ao recurso extraordinário do Estado, mantendo o acórdão recorrido, no qual se afastou a exigência contida em decreto estadual de recolhimento antecipado do ICMS quando da entrada de mercadorias em território gaúcho. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em sessão posterior.	Pauta do dia 02.12.2020.

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Atualizado em 01 de dezembro de 2020

## PAUTADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

RE nº 946.648

**Tema 906** - Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Embargos de Declaração do contribuinte, em face do acórdão que fixou a seguinte tese: *“É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno”.*

Pauta do dia  
04.12.2020.

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 25 de novembro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 593.824	<b>Embargos de Declaração do Contribuinte no Tema 176</b> , que trata da Inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica	O Tribunal, por unanimidade rejeitou ambos os embargos de declaração. Foi mantida a seguinte tese: <i>“A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor”</i>	Julgado em 20.11.2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

REsp nº 1.421.590/RN	Possibilidade de empresa de execução de obras de construção civil, que recolhe Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL pelo regime do lucro presumido, excluir da base de cálculo os valores referentes a materiais utilizados na construção, aos quais se atribuiu o tratamento de reembolso	Conhecido em parte o recurso do contribuinte e não provido, por unanimidade. (Decisão não publicada)	Julgado em 17.11.2020.
----------------------	--	--	------------------------

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

RE nº 1.049.811	<b>Tema1024</b> - Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Rosa Weber, que conheciam do recurso e davam-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. A tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.	Pauta do dia 26.11.2020.
RE nº 598.677	<b>Tema 456</b> - Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação.	Em julgamento de 18/08/2020, o Tribunal negou provimento ao recurso extraordinário do Estado, mantendo o acórdão recorrido, no qual se afastou a exigência contida em decreto estadual de recolhimento antecipado do ICMS quando da entrada de mercadorias em território gaúcho. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em sessão posterior.	Pauta do dia 26.11.2020.

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 25 de novembro de 2020

PAUTADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<p>EResp nº 1.768.224/RS e EAREsp nº 1.109.354/SP</p>	<p>Tema: Divergência entre 1ª e 2ª Turma – Definir a possibilidade de aproveitamento de crédito de PIS e COFINS em relação a bens adquiridos para revenda no regime monofásico, com base no art. 17 da Lei nº 11.033/2004.</p>	<p>Até o momento, proferiu voto apenas o relator do recurso, Min. Gurgel de Faria, negando provimento ao pleito dos contribuintes, sob o entendimento de que a regra geral do abatimento de crédito de PIS e COFINS não se coaduna com o regime monofásico.</p>	<p>Pauta do dia 25.11.2020.</p>
<p>REsp 1.841.798/ MG e REsp 1.841.771/ MG</p>	<p><b>Tema Repetitivo 1.048</b> - Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.</p>	<p>Julgamento virtual não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 25.11.2020.</p>
<p>REsp 1.645.333/SP, REsp 1.643.944/SP e REsp 1.645.281/SP</p>	<p><b>Tema Repetitivo 981</b> - À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.</p>	<p>Julgamento virtual não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 25.11.2020.</p>

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 25 de novembro de 2020

PAUTADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
REsp 1.724.834/SC, REsp 1.679.536/RN e REsp 1.728.239/RS	<b>Tema Repetitivo 997</b> - Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 25.11.2020.

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 18 de novembro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 754917	<b>Embargos de Declaração do Contribuinte no Tema 475</b> , que trata da extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação.	O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração. Foi mantida a seguinte tese: <i>"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 11.11.2020
ARE nº 665134	<b>Embargos de Declaração no Tema 520</b> - Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, que posteriormente são industrializadas em outro estado da federação, retornando ao primeiro para comercialização.	O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração do Estado de Minas Gerais e acatou os Embargos do Contribuinte, para excluir detalhes fáticos sobre o caso concreto em debate que envolvia transferência entre filiais da mesma sociedade. Dessa forma, prevaleceu a posição fixada no acórdão embargado, de que para a definição do fato gerador do ICMS importação devem ser examinados apenas dois requisitos, quais sejam: (a) quem pactuou o contrato de compra e venda com o fornecedor no exterior; e (b) qual a modalidade de importação utilizada (direta, conta e ordem ou encomendada).	Julgado em 11.11.2020
ADI nº 5553	Trata das normas que estabelecem a redução de alíquotas de impostos para agrotóxicos.	Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava o pedido procedente, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.	Julgamento suspenso por pedido de vista.
RE nº 633345	<b>Tema 744</b> - Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos.	Por unanimidade, foi negado provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 11.11.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 18 de novembro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<b>ADI nº 5469</b>	Discute-se a inconstitucionalidade das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do Convênio ICMS nº 93/2015 (incidência do ICMS em operações de comércio eletrônico), firmado no âmbito do CONFAZ, por ofensa aos artigos 5º, caput, II e XX 37; 59; 61; 69; 145, § 1º; 146, caput e III, "a" e "d"; 146-A; 150, I, II, III, "a", "b" e "c" e IV; 152; 154; 155, § 2º, I e XII, "g"; 167, IV; 170, IX e 179 da Constituição Federal.	Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, por invasão de campo próprio de lei complementar federal, e propunha a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, e do voto do Ministro Marco Aurélio, que acompanhava o Relator no tocante à procedência da ação, mas não modulava os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques.	Suspenso por pedido de vista.
<b>RE nº 1287019</b>	<b>Tema 1093</b> - Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.	Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia do recurso extraordinário e dava-lhe provimento para, reformando o acórdão atacado, assentar inválida a cobrança, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte, do diferencial de alíquota do ICMS, face à ausência de lei complementar disciplinadora, e do voto do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques.	Suspenso por pedido de vista.

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 10 de novembro de 2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
ADI nº 1945	Possibilidade de incidência do ICMS nas operações com <i>software</i> por transferência eletrônica de dados.	Julgamento suspenso com pedido de vista do Ministro Luiz Fux. Formada maioria (6x3) no sentido de afastar a incidência do ICMS sobre as operações com <i>software</i> . Prevalece, por ora, o voto do Ministro Dias Toffoli, o qual considera que as operações com softwares estão sujeitas ao ISSQN, independentemente se padronizados ou não e do meio de acesso (download, nuvem ou outros).	Pauta do dia 11.11.2020
ADI nº 5659	Possibilidade de incidência do ICMS nas operações com <i>software</i> , independentemente da forma de aquisição.	Julgamento conjunto com a ADI nº 1954. Mesmo resultado parcial e igualmente suspenso com pedido de vista do Ministro Luiz Fux.	Pauta do dia 11.11.2020
ADI nº 5469	Discute-se a inconstitucionalidade das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do Convênio ICMS nº 93/2015 (incidência do ICMS em operações de comércio eletrônico), firmado no âmbito do CONFAZ, por ofensa aos artigos 5º, caput, II e XX 37; 59; 61; 69; 145, § 1º; 146, caput e III, "a" e "d"; 146-A; 150, I, II, III, "a", "b" e "c" e IV; 152; 154; 155, § 2º, I e XII, "g"; 167, IV; 170, IX e 179 da Constituição Federal.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 11.11.2020
RE nº 1287019	Tema 1093 - Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.	Retomada do julgamento com pedido de vista do Ministro Dias Toffoli. Suspensão após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que dava provimento ao Recurso Extraordinário do contribuinte para assentar inválida a cobrança, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte, do diferencial de alíquota do ICMS, na forma do Convênio nº 93/2015, por ausência de lei complementar disciplinadora da cobrança. Proposição da seguinte tese: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais".	Pauta do dia 11.11.2020



Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 10 de novembro de 2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 593824	<b>Embargos de Declaração no Tema 176</b> - Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.	Embargos de Declaração do Estado de Santa Catarina, aderido por outros Estados. Julgamento de mérito de Repercussão Geral fixando a seguinte tese: <i>"A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor"</i> .	Pauta do dia 13.11.2020
RE nº 602917	<b>Embargos de Declaração no Tema 324</b> - que trata da reserva de lei complementar para estabelecimento de valores pré-fixados para o cálculo do IPI.	Embargos de Declaração do contribuinte. Julgamento de mérito de Repercussão com a fixação da seguinte tese em Repercussão Geral: <i>"É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI"</i> .	Pauta do dia 13.11.2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

REsps nº 1841798/MG e 1841771/MG	<b>Tema 1048</b> - Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 11.11.2020
REsp 1645333/SP	<b>Tema 981</b> - À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha	Embargos de Declaração do contribuinte. Julgamento de mérito de Repercussão com a fixação da seguinte tese em Repercussão Geral: <i>"É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI"</i> .	Pauta do dia 11.11.2020

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<b>REsp 1645333/SP</b>	exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.		
<b>REsp nº 1.768.224/RS</b>	Direito a créditos de PIS e Cofins sobre produtos monofásicos comercializados com alíquota zero. A discussão envolve revendedores de automóveis, autopeças, medicamentos, produtos de higiene pessoal e cosméticos e bebidas.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 11.11.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 27 de outubro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 669196 Tema 668	Declaração de inconstitucionalidade de norma prevista em resolução do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal — que regulamentou a forma de notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Refis — após julgamento do Supremo Tribunal Federal que concluiu pela natureza infraconstitucional da controvérsia.	Por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: “É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão”. Portanto, tese favorável aos contribuintes.	Pauta do dia 28.10.2020
RE nº 851108 Tema 825	Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.	Julgamento suspenso pelo pedido de visto do Min. Alexandre de Moraes, após o Relator, acompanhado do Min. Edson Fachin, propor a modulação dos efeitos da decisão, para que sejam produzidos efeitos apenas quanto aos fatos geradores que venham a ocorrer a partir da publicação do acórdão. Foi sugerida a seguinte tese: “É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional”. Portanto, tese favorável aos contribuintes.	Suspenso em 24.10.2020
RE nº 1287019 Tema 1093	Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.	Julgamento suspenso pelo pedido de vista do Min. Dias Toffoli, após o Relator propor a seguinte tese: “A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais”. Portanto, até o momento a tese encontra-se favorável aos contribuintes.	Suspenso em 26.10.2020

PAUTADOS

ADI nº 1945	Possibilidade de incidência do ICMS nas operações com software por transferência eletrônica de dados.	Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense n. 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido formulado no recurso, pediu vista dos autos o Min. Dias Toffoli.	Pauta do dia 28.10.2020
-------------	---	---	-------------------------

PAUTADOS

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
ADI nº 5659	Possibilidade de incidência do ICMS nas operações com software, independentemente da forma de aquisição.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 28.10.2020
ADI nº 5469	Discute-se a inconstitucionalidade das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do Convênio ICMS nº 93/2015 (incidência do ICMS em operações de comércio eletrônico), firmado no âmbito do CONFAZ, por ofensa aos artigos 5º, caput, II e XX 37; 59; 61; 69; 145, § 1º; 146, caput e III, "a" e "d"; 146-A; 150, I, II, III, "a", "b" e "c" e IV; 152; 154; 155, § 2º, I e XII, "g"; 167, IV; 170, IX e 179 da Constituição Federal.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 29.10.2020
RE nº 605552	<b>Embargos de Declaração no Tema 379 -</b> Imposto incidente em operações mistas (manipulação de medicamentos e comercialização de produtos manipulados) realizadas por farmácias de manipulação.	Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte, após a fixação da seguinte tese: <i>"Incide ISS sobre as operações de venda de medicamentos preparados por farmácias de manipulação sob encomenda. Incide ICMS sobre as operações de venda de medicamentos por elas ofertados aos consumidores em prateleira"</i> .	Pauta do dia 30.10.2020
RE nº 754917	<b>Embargos de Declaração no Tema 475 -</b> Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação.	Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte, após a fixação da seguinte tese: <i>"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação"</i> .	Pauta do dia 30.10.2020
ARE nº 665134	<b>Embargos de Declaração no Tema 520 -</b> Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, que posteriormente são industrializadas em outro estado da federação, retornando ao primeiro para comercialização.	Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais, após a fixação da seguinte tese: <i>"O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio"</i> .	Pauta do dia 30.10.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 22 de outubro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 659412 Tema 684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 28.10.2020
RE nº 955227 Tema 885	Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 28.10.2020
RE nº 605552	<b>Embargos de Declaração no Tema 379</b> - Imposto a incidir em operações mistas (manipulação de medicamentos e comercialização de produtos manipulados) realizadas por farmácias de manipulação.	Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte, após a fixação da seguinte tese: <i>"Incidirá ISS sobre as operações de venda de medicamentos preparados por farmácias de manipulação sob encomenda. Incidirá ICMS sobre as operações de venda de medicamentos por elas ofertados aos consumidores em prateleira"</i> .	Pauta do dia 30.10.2020
RE nº 754917	<b>Embargos de Declaração no Tema 475</b> - Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação.	Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte, após a fixação da seguinte tese: <i>"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação"</i> .	Pauta do dia 30.10.2020
ARE nº 665134	<b>Embargos de Declaração no Tema 520</b> - Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, que posteriormente são industrializadas em outro estado da federação, retornando ao primeiro para comercialização.	Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais, após a fixação da seguinte tese: <i>"O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio"</i> .	Pauta do dia 30.10.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 16 de outubro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
ADI nº 4281	Trata-se de decreto do Estado de São Paulo que institui o regime de substituição tributária lateral do ICMS no setor elétrico.	Por maioria, rejeitou a preliminar e julgou procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto do Estado de São Paulo nº 54.177/2009, na parte em que alterou a redação do art. 425, I, b, e dos §§ 2º e 3º, no que diz respeito ao conteúdo inserido à alínea b, com eficácia ex nunc (se considere insubsistente o Decreto a contar da publicação do Acórdão). Dessa forma, foi considerado inconstitucional a cobrança, nas distribuidoras, do ICMS devido na venda de energia no mercado livre, devendo ser exigido diretamente das comercializadoras.	Julgado em 10.10.2020
RE nº 601967	<b>Embargos de Declaração no Tema 346</b> , que trata da reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS.	Embargos de Declaração rejeitados, por unanimidade. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes. Manteve-se a tese: "(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário".	Pauta do dia 16.10.2020
RE nº 748543	<b>Embargos de Declaração no Tema 1012</b> , que trata controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - na alienação de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a aquisição ter ocorrido em prazo inferior a um ano.	Embargos de Declaração rejeitados, por unanimidade. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes, mantendo a tese: "É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora".	Julgado em 10.10.2020

## PAUTADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<b>RE nº 633345</b> Tema 744	Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 23.10.2020
<b>RE nº 851108</b> Tema 825	Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 23.10.2020
<b>RE nº 1178310</b>	<b>Embargos de Declaração no Tema 1047</b> - Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	Último julgamento: Por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário. Foram fixadas as seguintes teses: "I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	Embargos na pauta do dia 23.10.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 09 de outubro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 878313	Embargos de Declaração aviados no RE nº. 878.313 (Tema 846), que definiu ser constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001, ainda que atingida a finalidade que motivou a sua instituição.	Embargos de Declaração rejeitados, por unanimidade. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 03.10.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 601510	Tema 328 - Incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 15.10.2020
RE nº 669196	Tema 668 - Declaração de inconstitucionalidade de norma prevista em resolução do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal — que regulamentou a forma de notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Refis — após julgamento do Supremo Tribunal Federal que concluiu pela natureza infraconstitucional da controvérsia.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 16.10.2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

EREsp nº 1768224/RS	Pedido de unificação de jurisprudência sobre o alcance do art. 17 da Lei de nº 11.033/2004, se restrito às pessoas jurídicas vinculadas ao REPORTO ou não.	No último julgamento o Relator entendeu que o benefício fiscal do artigo 17 da Lei nº 11.033/2004, que determina a manutenção dos créditos mesmo quando as vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, é restrito ao REPORTO, tratando-se de uma exceção posta pelo legislador, ao passo que a regra geral do abatimento de crédito não se coaduna com o regime monofásico.	Pauta do dia 14.10.2020
---------------------	--	--	-------------------------



Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 01 de outubro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 796376	Embargos de Declaração no Tema 796 – “Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado”.	Por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ratificada a tese de que não há imunidade tributária do ITBI caso o valor do imóvel seja maior do que o capital social da empresa. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 25.09.2020
RE nº 1187264 Tema 1048	“Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB”	Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia e provia o Recurso Extraordinário, fixando a tese de que é <i>“incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB”</i> , acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, bem como do voto proferido pelo Ministro Alexandre de Moraes, o qual foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, que fixava a tese de que <i>“é constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB”</i> , pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.	Suspenso por pedido de vista
RE nº 1141756 Tema 1052	“Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes”.	Por maioria, conheceu do Recurso Extraordinário e negou-lhe provimento. Foi fixada a seguinte tese: <i>“Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato”</i> . Portanto, tese favorável aos contribuintes.	Julgado em 26.09.2020

## PAUTADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 601967	Embargos de Declaração no Tema 346 – “Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS”.	Por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul, que fixou a seguinte tese: "(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário". Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Pauta do dia 02.10.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 25 de setembro de 2020

## RECENTEMENTE JULGADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<b>RE nº 748543</b>	Embargos de Declaração no Tema 689 – “Possibilidade de o estado de origem cobrar ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização”.	Por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul, para julgar improcedente o pedido inicial, fixando-se a seguinte tese: <i>"Segundo o artigo 155, § 2º, X, b, da CF/1988, cabe ao Estado de destino, em sua totalidade, o ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização, não podendo o Estado de origem cobrar o referido imposto"</i> .	Pauta do dia 02.10.2020
<b>RE nº 1025986</b>	Embargos de Declaração no Tema 1012 – “Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano”.	Por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora"</i> .	Pauta do dia 02.10.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 17 de setembro de 2020

## RECENTEMENTE JULGADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 1016605 Tema 708	"Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário."	Por maioria de votos, o STF fixou a seguinte tese: <i>"A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgamento finalizado em 15.09.2020
RE nº 1090591 Tema 1042	"Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal."	Por unanimidade, o STF deu provimento ao Recurso Extraordinário, oportunidade onde restou fixada: <i>"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgamento finalizado em 15.09.2020
RE nº 1178310 Tema 1047	"Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015".	Por maioria, o STF negou provimento ao Recurso Extraordinário, e fixou as seguintes teses: <i>"I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgamento finalizado em 15.09.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 11 de setembro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 700922	Tema 651 – “Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.”	Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que negavam provimento ao Recurso Extraordinário do contribuinte com fixação da seguinte tese (tema 651 da repercussão geral): "É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre o produto da comercialização da produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia do Relator para dar provimento ao Recurso Extraordinário da União, para denegar a segurança pleiteada, com fixação da seguinte tese: " É constitucional, à luz dos artigos 195, I, b, e § 4º, e 154, I, da Constituição Federal, o art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.	Suspensão por pedido de vista.
RE nº 796376	Embargos de Declaração no tema 796 – “Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.”	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". Consolidada tese desfavorável aos contribuintes.	Pauta do dia 18.09.2020.

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 603624	Tema 325 – “Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001.”	Vista para o ministro Dias Toffoli, após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), propondo a seguinte tese: “A adoção da folha de salários como base de cálculo das contribuições destinadas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI não foi recepcionada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, que instituiu, no art. 149, III, ‘a’, da CF, rol taxativo de possíveis bases de cálculo da exação”.	Pauta do dia 17.09.2020.
RE nº 796376	Embargos de Declaração no tema 796 – “Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.”	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: “A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”. Consolidada tese desfavorável aos contribuintes.	Pauta do dia 18.09.2020.
RE nº 1187264	Tema 1048- “Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.”	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 18.09.2020.
RE nº 1141756	Tema 1052- “Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.”	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 18.09.2020.

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<p><b>RE nº 1072485</b> Tema 985</p>	<p>Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal."</p>	<p>Por maioria, deu parcial provimento ao recurso extraordinário interposto pela União, assentando a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço constitucional de férias gozadas. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias"</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgado em 31.08.2020</p>
<p><b>RE nº 628075</b> Tema 490</p>	<p>"Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal."</p>	<p>Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, por entenderem constitucional o art. 8º, I, da Lei Complementar 24/1975, uma vez considerado que o estorno proporcional de crédito de ICMS em razão de crédito fiscal presumido concedido por outro Estado não viola o princípio constitucional da não cumulatividade. Conferiu-se à decisão efeitos <i>ex nunc</i>, para que fiquem resguardados todos os efeitos jurídicos das relações tributárias já constituídas; e, caso não tenha havido lançamentos tributários por parte do Estado de destino, isso se dará somente em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da presente decisão. Foi fixada a seguinte tese: <i>"O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade"</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgado em 28.08.2020</p>
<p><b>RE nº 946648</b> Tema 906</p>	<p>"Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno."</p>	<p>Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno"</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgado em 28.08.2020</p>

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 600867 Tema 508	"Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores."	Por unanimidade, fixou a seguinte tese de repercussão geral (tema 508): <i>"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas"</i> .	Julgado em 25.08.2020
RE nº 761263 Tema 723	"Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção."	Por maioria, rejeitou os embargos de declaração, mantendo-se a seguinte tese: <i>"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 25.08.2020
RE nº 606010 Tema 872	"Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados."	Por maioria, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento. Foi fixada a seguinte tese: <i>"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 25.08.2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
REsps nº 1848993/SP e 1856403/SP Tema 1049	Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.	Por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso. Acórdão não disponível.	Julgado em 26.08.2020



Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 28 de agosto de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 592616 Tema 118	"Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS"	Após o voto do Ministro Celso de Mello (Relator), que conhecia parcialmente do recurso extraordinário, e dava-lhe provimento unicamente para excluir da base de cálculo das contribuições referentes ao PIS e à COFINS o valor arrecadado a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), fixando a seguinte tese: <i>"O valor correspondente ao ISS não integra a base de cálculo das contribuições sociais referentes ao PIS e à COFINS, pelo fato de o ISS qualificar-se como simples ingresso financeiro que meramente transita, sem qualquer caráter de definitividade, pelo patrimônio e pela contabilidade do contribuinte, sob pena de transgressão ao art. 195, I, 'b', da Constituição da República (na redação dada pela EC nº 20/98)"</i> , pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente).	Suspenso por pedido de vista
RE nº 600867 Tema 508	"Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores."	Por unanimidade, fixou a seguinte: <i>"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas.</i>	Julgado em 22.08.2020
RE nº 101660 Tema 708	"Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário."	Em continuidade do julgamento e após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que propôs a seguinte tese (tema 708 da repercussão geral): <i>"A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário."</i> , acompanhada pelos Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli (Presidente), Rosa Weber, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso.	Suspenso por pedido de vista

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 761263 Tema 723	"Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção."	Por maioria, rejeitou os embargos de declaração do contribuinte, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Mantendo a seguinte tese: <i>"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"</i> .	Julgado em 22.08.2020
RE nº 606010 Tema 872	"Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados."	Por maioria, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento. Foi fixada a seguinte tese: <i>"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 22.08.2020
RE nº 946.648 Tema 906	"Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno."	Por maioria, negou-se provimento ao recurso extraordinário. <i>"Foi fixada a seguinte tese: É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 21.08.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 570122 Tema 34	"Ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota da COFINS pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003, foi incluído na pauta de julgamentos virtuais do STF, para o dia 02/09/2020."	Quando da apreciação do tema em 2017, o STF negou provimento ao Recurso Extraordinário, entendendo que a norma questionada não apresenta ofensa à Constituição, pela não cumulatividade da COFINS. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior, a qual se dará em 02.09.2020.	Pauta do dia 02.09.2020
RE nº 1090591 Tema 1042	"Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal."	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 04.09.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<p><b>RE nº 1178310</b> Tema 1047</p>	<p>“Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.”</p>	<p>Julgamento virtual não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 04.09.2020</p>
<p><b>RE nº 1258934</b> Tema 1085</p>	<p>“Embargos de Declaração do contribuinte, nos quais se questiona o rito adotado para o julgamento, buscando a sua anulação com determinação de nova pauta, ou o acolhimento da tese em maior extensão (para afastar a atualização da taxa no todo, e não apenas no que exceder o INPC entre janeiro de 1999 e abril de 2011).”</p>	<p>Em assentada anterior, o Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, oportunidade em que, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria constitucional suscitada. No mérito, reafirmou a jurisprudência dominante a respeito, no sentido de que a inconstitucionalidade no aumento excessivo de taxa fixada por ato infralegal, ainda que atendendo a comando legal defeituoso, não invalida o tributo, tampouco impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.</p>	<p>Pauta do dia 04.09.2020</p>

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 20 de agosto de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 878313 Tema 846	"Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição"	Por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes. Portanto, tese favorável aos contribuintes.	Julgado em 18.08.2020
RE nº 601967 Tema 346	"Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS"	Por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul. Foi fixada a seguinte tese: <i>"(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 18.08.2020
RE nº 754917 Tema 874	"Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia"	Por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário, fixou a seguinte tese: <i>"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN"</i> . Portanto, tese favorável aos contribuintes.	Julgado em 18.08.2020
RE nº 628075 Tema 490	"Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: <i>"O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) ..."</i>	Julgado em 18.08.2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 628075 Tema 490	"Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal"	... não viola o princípio constitucional da não cumulatividade". Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 18.08.2020
RE nº 1016605 Tema 708	"Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário"	Em continuidade de julgamento e após o voto do Ministro Alexandre de Moraes propondo a fixação da seguinte tese: "A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário", no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli (Presidente), Rosa Weber, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso.	Suspenso por pedido de vista em 18.08.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 700922 Tema 651	"Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 28.08.2020
RE nº 1167509 Tema 1020	"Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 28.08.2020
RE nº 1049811 Tema 1024	"Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 28.08.2020

## PAUTADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<b>RE nº 1199021</b> Tema 1050	"Vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional de usufruir o benefício de alíquota zero incidente sobre o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 28.08.2020

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<b>REsp 1848993/SP e REsp 1856403/SP</b> Tema 1049	"Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 26.08.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário  
Edição: 13 de agosto de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 576967 Tema 72	"Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração"	<p>Por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário para declarar, a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade, prevista no art. 28, §2º, e da parte final da alínea a, do §9º, da Lei nº 8.212/91, e fixou a seguinte tese: "É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade."</p> <p>Portanto, tese favorável aos contribuintes.</p>	Julgado em 04.08.2020
RE nº 605552 Tema 379	"Imposto a incidir em operações mistas realizadas por farmácias de manipulação"	<p>Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Gilmar Mendes. Foi fixada a seguinte tese: "No tocante às farmácias de manipulação, incide o ISS sobre as operações envolvendo o preparo e o fornecimento de medicamentos encomendados para posterior entrega aos fregueses, em caráter pessoal, para consumo; incide o ICMS sobre os medicamentos de prateleira por elas produzidos, ofertados ao público consumidor".</p>	Julgado em 04.08.2020
RE nº 754917 Tema 475	"Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação"	<p>Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Foi fixada a seguinte tese: "A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".</p> <p>Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	Julgado em 05.08.2020
RE nº 796376 Tema 796	"Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado"	<p>Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi formulada a seguinte tese: "A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".</p> <p>Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	Julgado em 05.08.2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 1025986 Tema 1012	"Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi formulada a seguinte tese: <i>"É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 05.08.2020

JULGAMENTOS INICIADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 1016605 Tema 708	"Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário"	Por maioria, apreciando o tema 708 da repercussão geral, o Plenário negou provimento ao recurso extraordinário, entendendo que o IPVA deve ser recolhido no domicílio do proprietário do veículo, onde o bem deve ser, de acordo com a legislação sobre o tema, licenciado e registrado. Em seguida, o julgamento foi suspenso para fixação da tese de repercussão geral em assentada posterior. Plenário, Sessão Virtual de 05.06.2020 a 15.06.2020.	Julgamento iniciado no dia 07.08.2020
RE nº 878313 Tema 846	"Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição"	Dispensa imotivada. LC 110/01. Julgamento virtual iniciado.	Pauta do dia 07.08.2020
RE nº 917285 Tema 874	"Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia"	Julgamento virtual iniciado.	Pauta do dia 07.08.2020
RE nº 601967 Tema 346	"Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS"	Julgamento virtual iniciado.	Pauta do dia 07.08.2020



RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 628075 Tema 490	"Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal"	Vista para o min. Alexandre de Moraes, após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), no sentido de dar provimento ao recurso extraordinário e fixar a seguinte tese: "Afronta a ordem constitucional glosa de crédito de ICMS efetuada pelo Estado de destino, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar n. 24/75, mesmo nas hipóteses de benefícios fiscais concedidos unilateralmente pelo Estado de origem, sem observância do art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição da República.	Pauta do dia 07.08.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 946648 Tema 906	"Violação do princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno"	Vista para o min. Alexandre de Moraes, após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), no sentido de dar provimento ao recurso extraordinário, e fixar a seguinte tese de repercussão geral: "Não incide o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na comercialização, considerado produto importado, que não é antecedida de atividade industrial";	Pauta do dia 14.08.2020
RE nº 592616 Tema 906	"Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS"	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 14.08.2020
RE nº 761263 Tema 723	"Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: " <i>É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991</i> ".	Pauta do dia 14.08.2020
RE nº 606010 Tema 872	"Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados"	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 14.08.2020

## PAUTADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 659412 Tema 684	“Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis”	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 19.08.2020
RE nº 1072485 Tema 985	“Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal”	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 21.08.2020